

Resolução Orgânica 001/2021

### **NORMAS GERAIS DO XX CONGRESSO DO CIDADANIA**

**Art. 1º** – Fica convocado o processo congressual do **CIDADANIA**, em todos os níveis da federação.

**Art. 2º** – O Congresso, em todos os níveis, terá a seguinte pauta mínima:

- I) Eleição do novo Diretório da respectiva instância;
- II) Discussão sobre a declaração de posicionamento político do partido;
- III) Moções e indicações;
- IV) Assuntos gerais.

§ 1º – Ao Congresso Nacional do **CIDADANIA**, que se realizará nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2022, em Brasília/DF, competirá também a aprovação do documento congressual contendo a declaração de posicionamento político do partido, assim como a aprovação de eventuais alterações estatutárias.

§ 2º – A critério exclusivo das respectivas Comissões Executivas, outros assuntos poderão ser incluídos para discussão, desde que sugeridos por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência do início do Congresso, em cada instância, com ampla divulgação.

§ 3º – Caso a situação sanitária e epidemiológica relacionada à Covid-19 não permita a realização presencial, ficam as instâncias autorizadas a realizar os respectivos Congressos por meio de videoconferência, valendo-se de quaisquer meios tecnológicos que permitam o debate e a participação de todos os delegados em tempo real, devendo ser feita a coleta presencial das assinaturas no livro de atas por pessoa autorizada ou registrada por meio de mecanismo de assinatura eletrônica.

**Art. 3º** – O processo congressual desenvolver-se-á por intermédio das mais diversas formas de participação, observando-se o seguinte cronograma conforme esta resolução:

– MUNICIPAIS e ZONAIS a partir de de 1º de agosto de 2021;

– ESTADUAIS, até 31 de dezembro de 2021;

§ 1º – Os Núcleos Temáticos, Setoriais e Secretarias de Cooperação participarão do Congresso desde que venham funcionando regularmente na circunscrição e cuja existência seja reconhecida pelos respectivos Diretórios.

§ 2º – Para efeito deste artigo os Diretórios Zonais do Distrito Federal equiparam-se a Diretórios Municipais.

§ 3º – Nos Congressos Municipais serão eleitos também os delegados para os Congressos Estaduais da Juventude, conforme os critérios estabelecidos pelos Diretórios Estaduais, cabendo às demais Secretarias de Cooperação definir os critérios para indicação dos delegados dos municípios para seus respectivos Congressos em âmbito Estadual.

**Art. 4º** – Os Congressos em cada instância deverão ser antecedidos de seminários, fóruns, debates, encontros e outras atividades que visem a discussão do temário congressual, programados, convocados e realizados por iniciativa e sob a responsabilidade das instâncias partidárias.

Parágrafo único – Uma Tribuna de Debates aberta a todas as pessoas interessadas em participar funcionará na plataforma Somos23 ([somos23.somocidadania.org.br](http://somos23.somocidadania.org.br)), com ampla divulgação no portal do CIDADANIA, sites estaduais na Internet, Aplicativo de mobilização SOMOS CIDADANIA, bem como por outras formas de divulgação. As colaborações terão no máximo 80 linhas.

**Art. 5º** – Participação do Congresso, com direito a:

I) Voz e voto:

a – NOS CONGRESSOS MUNICIPAIS E ZONAIIS DE MUNICÍPIOS: todos os filiados ao Partido no município, zonas eleitorais ou integrantes de Núcleo Temático ou Setorial e Secretarias de Cooperação, até 30 dias antes da data do Congresso, quites com suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, de acordo com o Estatuto Partidário;

b – NOS CONGRESSOS ESTADUAIS: os delegados indicados em cada Congresso Municipal;

c – NO CONGRESSO NACIONAL: os delegados indicados em cada Congresso Estadual, de acordo com a planilha anexa, além de dois delegados indicados por cada uma das seguintes Secretarias de Cooperação: Diversidade, Igualdade, Mulheres e Juventude.

II) Apenas a voz:

a – NOS CONGRESSOS ESTADUAIS: os filiados detentores de mandatos estaduais (ou distrital, no caso do Distrito Federal), com domicílio eleitoral no Estado (ou no Distrito Federal), os membros do Diretório Estadual e dos respectivos Conselhos; participantes de Núcleos Temáticos que não sejam filiados ao Partido e convidados pela respectiva instância;

b – NO CONGRESSO NACIONAL: os filiados detentores de mandato eletivo federal e os membros do Diretório Nacional e de seus respectivos Conselhos, e 2 (dois) participantes, com paridade de gênero, filiados ou não ao Cidadania, de maior pontuação no ranking nacional de atividades em rede do Aplicativo de mobilização digital "Somos Cidadania".

§ 1º – Cada Estado terá um mínimo de 05 delegados ao Congresso Nacional do Partido.

§ 2º – Cada Diretório informará às instâncias sob sua responsabilidade a situação de seus integrantes, inclusive dos integrantes comuns, no tocante à regularidade de situação de seus membros, em especial quanto à presença nas reuniões naquela instância e cumprimento de suas obrigações financeiras.

§ 3º – Em âmbito Zonal ou Municipal, o filiado inadimplente poderá participar do processo congressual desde que regularize sua pendência financeira, com o pagamento das anuidades pendentes, até a data do respectivo Congresso.

**Art. 6º** – O critério para definição do número de delegados estaduais para o Congresso Nacional será o resultado da média da soma de votos dos deputados federais e estaduais, em 2018, acrescida da soma dos votos para vereadores, em 2020, nas respectivas Unidades da Federação, excetuando-se o Distrito Federal, que terá os votos de deputado federal, multiplicados por dois, somados ao de deputado distrital, em 2018.

§ 1º – Para o Congresso Nacional, os delegados serão eleitos nos Congressos Estaduais, na proporção de 1 (um) delegado para cada soma de 25.000 votos

obtida pelo Partido no Estado, acrescidos de mais 1 (um) delegado para cada deputado federal eleito.

§ 2º – Para os Congressos Estaduais a definição do número de delegados será feita pelo respectivo Diretório Estadual, não podendo deixar de ser consideradas as eleições para deputados federal e estadual, em 2018, e as eleições municipais de 2020. Caso o Diretório Estadual não delibere a respeito, será assegurado a todos os municípios que tenham realizado o Congresso Municipal a indicação de ao menos 01 delegado por município e de 05 delegados pela capital do Estado, bem como de mais 01 delegado por município que tenha eleito representantes nas eleições de 2020.

§ 3º – Para os Congressos Municipais todos os filiados ao Partido no município, zonas eleitorais ou integrantes de Núcleo Temático ou Setorial e Secretarias de Cooperação, até 30 dias antes da data do Congresso, quites com suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, serão considerados congressistas.

**Art. 7º** – As direções partidárias deverão encaminhar à instância superior as resoluções adotadas assim como a relação dos delegados e seus suplentes, constando nome, CPF, endereço, número de telefone e e-mail, até 5 (cinco) dias após a realização do Congresso, sob pena de não serem credenciados seus delegados. O envio deverá ser feito por meio de formulário eletrônico estruturado a ser disponibilizado pela coordenação nacional de comunicação e tecnologia.

**Art. 8º** – Caberá às instâncias estaduais e municipais convocar seu respectivo Congresso, com antecedência mínima de 15 dias, fixando normas suplementares para sua circunscrição, observadas as presentes disposições e o Estatuto.

**Art. 9º** – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e organização do Congresso Nacional serão arcadas pelo Diretório Nacional.

**Art. 10** – Os casos polêmicos, ou não previstos nestas normas, serão decididos pelas respectivas Comissões Executivas, de cada instância, cabendo recurso ao plenário do respectivo Congresso.

Brasília, 03 de julho de 2021.

**Roberto Freire**



## DIRETÓRIO NACIONAL

Presidente Nacional do Cidadania

**Publicado conforme Art. 58 do Estatuto**